

Projeto de Lei N.º de 2007
(Do Senhor Deputado Vicentinho Alves, PR-TO)

Revogam-se os artigos
818 a 839 e 897 a 903
da Lei 10.406, de 10
de janeiro de 2002, do
Código Civil
Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º.Ficam revogados os arts. 818 a 839 e 897 a 903 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 do Código Civil Brasileiro.

Art.2º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A propositura em questão vem com a finalidade de revogar os artigos 818 a 839 e 897 a 903 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002- Código Civil Brasileiro, nas disposições alusiva a Fiança e aval.

A natureza de nossa proposição e a abolição da figura do fiador e avalista em todos os negócios do mundo jurídico. Temos hoje sérios problemas e como exemplo podemos citar o caso de estudantes que não conseguem fiança no Financiamento Estudantil-FIES, frustrando sua expectativa estudantil.

Temos ainda a grave e caótica situação de fiança e aval em alugueis, sistema financeiro brasileiro com as mesmas regras de fiança e aval e tantos outros casos.

Nossa intenção é de que, se o devedor não possui bens suficiente para cumprir a obrigação então em nenhum momento outra pessoa (fiador/avalista) deve ser responsável pela obrigação de outrem. Ainda, os bens do devedor e que devem responder pela dívida e não os bens de um terceiro. Estamos certos de que o credor é que deve honrar e assumir sua dívida e não se locupletar a custa alheia.

Assim face ao exposto, solicito a aprovação da iniciativa e conclamo aos nobres Pares para que assim o façam.

Sala das Sessões, em 1º de março de 2007.

Deputado Federal Vicentinho Alves
PR-TO